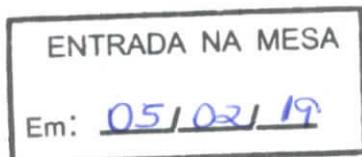




Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 059/2018.



Altera a Lei nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Altera o parágrafo único e acrescenta artigo e incisos ao art. 1º da Lei nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 1º-A. O Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

I - Presidente, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura;

II - Vice-Presidente, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN, dentre os membros efetivos;

III Secretário-Executivo, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN dentre os membros efetivos;

IV - Tesoureiro, representado pelo servidor designado para a função de coordenação para movimentação financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

§ 1º Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN, responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC/RN e sua consequente aplicação.

§ 2º O tempo de mandato dos representantes do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ribeirão das Neves MC/RN, será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN será gerido pelo Comitê Gestor, que será seu órgão executor, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN, sendo a Superintendência de Contadoria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável contábil pelo Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. É vetada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para o pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Art. 3º Altera o artigo 13 da Lei nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É obrigatória a menção do "Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN" nos produtos e materiais resultantes de projetos, bem como nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, exceto nos casos em que o Projeto Cultural for financiado com recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Ribeirão das Neves - FMC/RN, através de doações específicas para este fim.

Art. 4º Altera o artigo 15 da Lei nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura providenciará ampla divulgação do Fundo Municipal de Ribeirão das Neves - FMC/RN, sob a forma de campanhas permanentes dirigidas à opinião pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Moacir Martins da Costa Júnior
Procurador Geral de Município
OAB/MG 559.427



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 82/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 059/2018, que **ALTERA A LEI Nº 2.955, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - FMC/RN"**.

O presente projeto visa aprimorar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para atendimento à população deste Município.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem como objetivo a adequação do texto às alterações promovidas pela Lei Delegada nº 002/2017.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelino Ruzicka da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 58.427